



[Handwritten signatures]

Acordo de Atribuição de Benefícios aos Associados do Sindicato Nacional Do Corpo Da Guarda Prisional (SNCGP)

Entre:

Primeiro Outorgante: Sindicato Nacional do Corpo Da Guarda Prisional, NIPC 501615695 com sede na Rua Martens Ferrão, nº12, 1º Andar, Concelho de Lisboa, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, código postal 1150-160 Lisboa de ora em diante, abreviadamente, designada por SNCGP, aqui representada pelo Sr. Presidente Jorge Manuel Rocha Alves
E

Segundo Outorgante: Farmácia Moderna de Dr. Manuel José Rodrigues Dionísio, Lda, NIPC 506455076 com sede na Rua Mariano de Carvalho nº 15 A,C,E, de ora em diante abreviadamente designada por Farmácia Moderna Lda, aqui representada pelo Dr. Manuel José Rodrigues Dionísio;

Considerando que:

O SNCGP, dentro das competências que lhe são atribuídas, tem como objectivo promover a melhoria das condições de acesso à saúde dos seus associados.

O presente acordo emerge da vontade de colaboração que pressupõe a convergência de entre as partes e é reciprocamente aceite, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

- 1. O presente instrumento consigna os termos e condições por que se regerá o benefício aos sócios dos SNCGP e seus familiares no usufruto dos serviços prestados pelo Segundo Outorgante.**



Cláusula Segunda

1. O benefício previsto no ponto 1 da cláusula terceira deste acordo, destinar-se-á aos beneficiários previstos pela cláusula primeira.
2. Os beneficiários abrangidos pela **cláusula primeira** deste acordo, para usufruir do benefício previsto no **ponto 1 da cláusula terceira** deste acordo, no acto de aquisição versus pagamento ao balcão da farmácia, terão que apresentar o **Cartão de Sócios do SNCGP ou declaração original** passada pelos serviços competentes do **SNCGP** e nunca fotocópias das mesmas, e em simultâneo apresentar sempre o Bilhete de Identidade ou o Cartão de Cidadão, para usufruir do benefício previsto no **ponto 1 da cláusula terceira** deste acordo.

Cláusula Terceira

Incube ao **Segundo Outorgante** as seguintes responsabilidades:

1. Oferecer aos beneficiários identificados na cláusula primeira o benefício de 10% de desconto sobre o valor monetário final a pagar, na compra de medicamentos sujeitos a receita médica, medicamentos não sujeitos a receita médica, produtos de puericultura, dermocosmética, veterinária, outros produtos e serviços farmacêuticos.
2. Assegurar o fornecimento dos referidos produtos solicitados presencialmente, por telefone, fax, e-mail ou no seu site .



Cláusula Quarta

Incube ao Primeiro Outorgante divulgar pelos meios que considere adequados o presente acordo.

Cláusula Quinta

O presente acordo terá a duração de um ano, sendo renovável por igual período caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua apresentação. A cessação do acordo nos termos acima enunciados não originará direito de compensação alguma para qualquer das partes.

Vila Chã de Ourique, 01 de Abril de 2012

Pelo Direção do SNCGP

Pela Farmácia Moderna Lda

